



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 22	Rubrica

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 35/2017

Data: 15/05/2017 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 35/2017 que "FICAM INTRODUZIDAS AS SEGUINTE MODIFICAÇÕES NA LEI Nº 3471, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE "CONSOLIDA LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, O QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS E O QUADRO ESPECIAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM EXTINÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relatório:

Visa o presente Projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, incluir o padrão 12-A na Legislação Municipal que dispõe sobre o quadro de cargos, conforme disposto na ementa para os cargos de Fiscal, Fiscal Tributário, Fiscal Sanitário e Fiscal Ambiental. Os padrões anteriores eram os seguintes: Fiscal, Fiscal Tributário(10), Fiscal Sanitário(10) e Fiscal Ambiental (11). Altera a carga horária do cargo "Contínuo" de 44 horas semanais para 40h/s. Altera o padrão de vencimento do "Orientador de Atividades da 3ª Idade" do padrão 06 para o padrão 12 e carga horária de 20 horas semanais para 25h/s. Altera o padrão de Fiscal de 10 para 12-A e carga horária de 44 horas semanais para 40h/s. Para os cargos de Fiscais, aumentaria a remuneração e diminuiria a carga horária.

Fundamentação:

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei estão devidamente autorizadas nas Leis Municipais, com dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas no exercício corrente, e correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cabe ressaltar que não consta impacto orçamentário referente ao aumento de despesas que o cargo de Fiscal Sanitário gerará.

Opinião:

Assim, nada impede a tramitação do presente projeto de lei, fazendo parte das despesas com pessoal.

Ver. Rogélio Carlos Fedrigo
Relator

Voto da Revisora: **Aprova o Parecer**

Ver.ª Lucimar Zarpelon Magon
Presidente em exercício